



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO CGA nº. 003/2005 – SPDOC/CC – 12612/2009

Unidade/Secretaria: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE,
Secretaria da Educação.

Assunto: Eventuais irregularidades no fornecimento de merenda, distribuição
de livros didáticos e execução de obras escolares.

Senhora Presidente,

Reporto-me ao Despacho SEDUC/CG nº 2311/2019, de 11.07.19 (fls. 2372), da senhora [REDACTED] Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, dando conta dos resultados obtidos na Apuração Preliminar instaurada naquela Pasta, acerca das irregularidades relativas ao Programa de Cobertura de Quadras Poliesportivas de Escolas Estaduais (fls. 2270/2369).

A respeito do assunto, cabe fazer algumas considerações.

O programa de cobertura de quadras poliesportivas de escolas foi concebido pela Secretaria da Educação e gerido pela FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Para consecução das obras de cobertura das quadras poliesportivas, a FDE celebrou convênio transferindo para as APMs das escolas o ônus pela responsabilidade técnica de contratar as empreiteiras, providenciar os projetos, fiscalizar o andamento das obras até os recebimentos definitivos e responder pelo êxito ou fracasso dos empreendimentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

À vista das irregularidades apuradas nos relatórios desta Corregedoria (fls. 1685/1722, 2004/2007, 2097/2102, 2126/2128, 2166/2170 e 2224/2227), foi proposto que a Fundação instaurasse sindicância para apurar os fatos.

Tem-se, que os resultados obtidos no referido procedimento administrativo foi de que não teria havido prejuízo ao erário e tampouco qualquer responsabilidade a ser apurada, posição corroborada pela Douta Supervisão de Assuntos Jurídicos daquela instituição.

Por esse motivo, esta CGA entendeu que os referidos resultados deveriam ser ratificados por autoridade da Secretaria da Educação.

Sobre a questão, foi instaurada apuração preliminar naquela Pasta, com as seguintes conclusões:

“

Assim, conforme se depreende das averiguações realizadas, não se verificaram indícios de que a FDE tenha deixado de cumprir as obrigações que lhe cabiam no Programa de Cobertura de Quadras de Escolas Estaduais em tela, não se podendo concluir pelo cabimento de responsabilização por prejuízos ao Erário.

Por outro lado, num programa que levou à cobertura de mais de duas mil quadras de escolas estaduais, contando com a participação das comunidades locais por meio das APMs, em época de contenção de despesas, também não foram localizados, além isolado acima exposto, elementos indicativos de dolo, má fé, negligência da parte de servidores públicos e de integrantes das APMs das escolas analisadas.

Desse modo, a Comissão se posiciona pelo arquivamento desta Apuração Preliminar..... ”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto, considerando os fatos apontados, propõe-se o arquivamento definitivo do processo, uma vez que nada mais resta a ser providenciado por parte desta Corregedoria.

À consideração superior.

CGA, 04 de setembro de 2019.


Valdir Anzelotti

Corregedor


Jaime Rosinto Imai

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

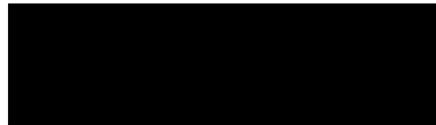
PROCESSO CGA nº. 003/2005 – SPDOC/CC – 12612/2009

Unidade/Secretaria: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE,
Secretaria da Educação.

Assunto: Eventuais irregularidades no fornecimento de merenda, distribuição de livros didáticos e execução de obras escolares.

1. De acordo, proceda-se como proposto.
2. Devolva-se, o processo SEDUC/1726013/2019 (0534/0000/2016), com os respectivos anexos à origem, instruído com cópias deste relatório para ciência.
3. Remeta-se o presente processo ao Departamento de Instrução Processual para providências de praxe.

CGA, 04 de setembro de 2019.



Vera Wolff Bava
Presidente